

PORTARIA N° 151/2025

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Art. 32, XIX, do Estatuto,

D E C I D E:

Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL, AOS ALUNOS EM REINTEGRAÇÃO EM 2026/1.**

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



*Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor*

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL AOS ALUNOS EM REINTEGRAÇÃO EM 2026/1.

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a concessão de desconto parcial no valor das parcelas dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas – UCPel, exclusivamente na modalidade presencial ou semipresencial, aos alunos que reintegrarem seus estudos (Reintegração de Estudos) em 2026/1, que estiverem há dois semestres ou mais com matrícula cancelada ou em abandono.

Capítulo II

Da forma de ingresso

Art. 2º São considerados aptos ao desconto os alunos que ingressarem (reintegração de estudos) em cursos de graduação na modalidade presencial ou semipresencial oferecidos por esta Instituição, nos termos do Regimento Geral da UCPel, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Regulamento.

Parágrafo único - O curso de Medicina não integra esta forma de ingresso, bem como este benefício.

Capítulo III

Dos requisitos para concessão

Art. 3º A concessão do desconto será condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Estar com a matrícula cancelada ou em abandono há pelo menos dois semestres letivos;
- II. Opção por curso em oferta e em pleno funcionamento no semestre letivo de 2026/1;
- III. Não possuir pendências financeiras e/ou administrativas com a UCPel.

Capítulo IV

Do percentual de desconto

Art. 4º O percentual de desconto corresponde a 25% do valor das mensalidades do semestre correspondente a sua reintegração de matrícula, incluindo as parcelas da semestralidade, considerando os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado no semestre.

Art. 5º O respectivo percentual incide de forma contínua em todos os semestres seguintes, até à conclusão do curso.

Parágrafo único – O benefício não tem efeito retroativo, aplicando-se apenas às parcelas vincendas.

Capítulo V

Da Perda do desconto

Art. 6º Perderá o direito ao desconto o aluno que:

- I - Evadir do curso.
- II - Apresentar aproveitamento acadêmico e frequência inferior a 75%, considerando todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre.

Art. 7º Nos casos de perda do desconto pelos motivos previstos no Art. 6º é devido o pagamento do valor integral das parcelas vincendas até o final do semestre.

Parágrafo único – Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 8º O desconto concedido é válido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas, taxas de expedição de documentos e taxa do DCE.

Art. 9º Não haverá acúmulo do desconto concedido com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno, inclusive PROUNI.

Art. 10. A concessão do desconto é válida para apenas os cursos de graduação na modalidade presencial ou semipresencial, com exceção do curso de Medicina.

Art. 11. O período para solicitação do desconto ocorre exclusivamente até o último dia de matrícula para ingressantes do primeiro semestre de 2026.

Art. 12. Em caso de Reintegração, aplicar-se-ão os critérios vigentes no período do desconto.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.
